



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 815 /2021

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: nº 8 do artºs 9B da Lei 34/96 de 31 de Julho; nºs 5 e 6 do artº 12º do Dec. Lei 24/2014 de 24 de Fevereiro; artº 432º e 433º conjugado com o artº nº289, nº 1 do Código Civil.

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato com devolução do valor pago, em dobro e descontando o valor entretanto recebido ($€1.682,89 \times 2 = 3.365,78$ - $€989,72 = €2.376,06$).

Sentença nº 33 / 2022

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada – representada pelo advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante pessoalmente e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível. Cabe assim apreciar os factos:



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO:

Dão-se como provados todos os factos da reclamação:

- 1) Em 19.12.2020 o reclamante encomendou online no website da empresa-----, três eletrodomésticos de encastrar no valor total de €1682,89, entre os quais um forno de cozinha Siemens, no valor de €693,17.
- 2) No dia 08.01.2021, o reclamante recebeu o forno, o qual se encontrava completamente amolgado, facto que o reclamante denunciou de imediato à reclamada, solicitando a substituição do bem ou a devolução do valor pago.
- 3) O reclamante solicitou igualmente a devolução do valor pago pelos restantes electrodomésticos, os quais não chegaram a ser entregues.
- 4) A reclamada não aceitou a pretensão do reclamante quanto à substituição do forno ou devolução do respectivo valor, sendo que apenas em 09.03.2021, procedeu à devolução do valor correspondente aos restantes electrodomésticos, no valor total de €989,72.
- 5) O reclamante informou manter a reclamação, solicitando a recolha do forno danificado e a devolução da totalidade do valor pago, em dobro e atendendo ao tempo entretanto decorrido.
- 6) A reclamada não aceitou a pretensão do reclamante, pelo que o conflito se mantém sem resolução.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração que o reclamante pôs fim ao contrato dentro dos 14 dias, após a celebração do mesmo que ocorreu em 19/12/2020 e considerando que entre os electrodomésticos que fizeram parte do contrato apenas o forno de cozinha, acabou por ser entregue e ficar na casa do reclamante, não obstante ele tenha procedido dentro do prazo legal à livre resolução do contrato e considerando que o preço do forno foi de €693,17, e o disposto no n.º 8 do art.º 9B da Lei da Defesa do Consumidor (Lei 34/96 de 31 de Julho), na sua redação atual, bem como o disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 12.º do Dec. Lei 24/2014 de 24 de Fevereiro, julga-se parcialmente procedente a reclamação, e Tendo em consideração no entanto que o contrato foi celebrado em 19 de Dezembro de 2020 e o forno objecto de reclamação entregue ao reclamante no dia 8 de Janeiro de 2021, quando a pandemia COVID-19 estava no seu auge em Portugal, declara-se resolvido o contrato nos termos dos art.º 432.º e 433.º conjugado com o art.º n.º289, n.º 1 do Código Civil, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de forno acrescido de 50% do valor do mesmo no montante global de €1.040,17.

O forno deverá ser levantado na casa do reclamante no prazo de 30 dias, devendo as partes entrarem em contato para o devido efeito.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação, condenando-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de forno acrescido de 50% do valor do mesmo, no montante global de €1.040,17.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)